**CONTRATO Nº /SIURB/11.**

**PROCESSO Nº 2011-0.348.393-1.**

**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 001200100 / SPObras.**

**CONTRATANTE**: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**

**CONTRATADA: CONSÓRCIO PANAMBY.**

**OBJETO: Execução das obras e serviços do prolongamento da Avenida Chucri Zaidan da estaca 100 até a estaca 3.420 na altura da Avenida João Dias, inclusive a implantação do Complexo Viário Burle Marx de acesso à Avenida Helena Pereira De Moraes, através de ponte sobre o Rio Pinheiros.**

**VALOR**: **R$ 324.558.364,34 (TREZENTOS E VINTE E QUATRO MILHÕES; QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).**

**PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da emissão da primeira ou única ordem de serviço.**

  Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura** do Município de São Paulo, representada pelo Sr. Secretário Adjunto da **Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB**, Luiz Ricardo Santoro, adiante designada **“PREFEITURA”**, e de outro lado, o **CONSÓRCIO PANAMBY**, denominado “**CONTRATADA**”, sediada à **Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201 – 16º andar, Pinheiros,** no município de **São Paulo**, constituído pelas seguintes empresas: **CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **62.445.838/0001-46**, sediada na Praia Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201 – 16º andar, Pinheiros, no Município de São Paulo, representada pelo **Procurador**, **Sr. Genésio Schiavinato Junior,** portador do **RG nº 5.556.040** e **CPF nº** **979.044.738-87,** e pela **S.A. PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO**, inscrita no CNPJ sob o nº **60.332.319/0001-46**, sediada Rua Joaquim Floriano, 466 – 7º andar – Edifício Corporate, representada pelo **Procurador**, **Sr. Marcos Gabriel Pestana, Lisboa,** portador do **RG nº 5.761.006,** e **CPF nº 050.465.318-01,** adiante designada simplesmente “**CONTRATADA”**, de acordo com despacho autorizatório, do processo administrativo nº **2011-0.345.701-9**, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Municipal nº. 13.278, de 07 de janeiro de 2002, Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2.003, Decreto Municipal nº. 48.184 de 13 de março de 2007, Decreto Municipal nº 50.977, de 06 de novembro de 2009, Portaria nº 02/SIURB-G/2009, publicada no DOC de 10/01/09 e pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

* 1. Constitui o objeto deste contrato a execução das obras e serviços do prolongamento da Avenida Chucri Zaidan da estaca 100 até a estaca 3.420 na altura da Avenida João Dias, inclusive a implantação do Complexo Viário Burle Marx de acesso à Avenida Helena Pereira De Moraes, através de ponte sobre o Rio Pinheiros.
	2. Os serviços deverão ser executados conforme o ANEXO A deste instrumento e as principais atividades são as que seguem:
* Serviços Preliminares;
* Remanejamento de Interferências;
* Movimento de Terra;
* Obras de Contenção;
* Passagem Inferior;
* Estruturas de Concreto;
* Instrumentação;
* Pavimentação;
* Obras de Arte Corrente e Drenagem;
* Arquitetura de Urbanismo;
* Iluminação;
* Sistemas;
* Sinalização;
* Paisagismo;
* Canteiro de Obras;
	1. As obras e serviços estão detalhados no “Memorial Descritivo, nos desenhos constantes do anexo B deste instrumento e demais documentos técnicos”.
	2. Os trabalhos serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preços unitários

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1 O prazo para a execução das obras e serviços objeto deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de emissão da primeira Ordem de Serviço, emitida SPObras respeitado o “Cronograma Físico-Financeiro”, Anexo H deste instrumento, podendo ser prorrogado na forma da lei.

* + 1. A execução das obras e serviços somente poderá ser iniciada pela CONTRATADA após o recebimento de Ordens de Serviço Específicas a serem emitidas pela SPObras no decorrer da vigência do contrato.
		2. O Cronograma Físico-Financeiro da obra poderá, a critério da SPObras, mediante situação devidamente justificada, sofrer alterações, mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.2 As Ordens de Serviço terão validade somente durante a vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

* 1. O valor total deste contrato é de **R$ 324.558.364,34 (trezentos e vinte e quatro milhões; quinhentos e cinquenta e oito mil, trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)**, cuja data base é **FEVEREIRO** de **2010**, conforme “Planilha Orçamentária”, Anexo E deste instrumento.

3.2 A taxa de BDI incidente neste contrato é **39,80% (trinta e nove vírgula oitenta por cento)** para a execução de obras e demais serviços, conforme a Planilha de Composição de BDI”, Anexo F deste instrumento.

3.3 São considerados como já inclusos no valor total deste contrato, bem como na Taxa de BDI, todos os tributos, taxas ou encargos de quaisquer naturezas devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos, quer sejam eles Federais, Estaduais, Municipais, comprometendo-se esta a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de seu pessoal e de materiais, todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta contratação, incluindo-se a ociosidade de mão de obra e dos equipamentos empregados na execução dos serviços.

3.3.1 A PMSP não fornecerá subsídios para refeição e/ou alojamento.

3.4 A origem dos recursos destinados ao pagamento das obrigações decorrentes desta licitação será da Operação Urbana Água Espraiada, podendo contar, ainda, com recursos orçamentários oriundos da PMSP, por meio da dotação orçamentária n.º 22.10.15.451.1263.5.185.4.490.51.00 – Operação Urbana Água Espraiada.

3.5 Fica estabelecido que até 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato poderá ser pago com Certificados de Potencial Adicional de Construção – CEPAC, nos termos do disposto no artigo 34 da Lei Federal nº 10.257/01 e § 4º do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.260/01.

* 1. A remuneração prevista no inciso I do artigo 21 da Lei 13.260/01 c/c o Art. 25 do Decreto nº 45213/04, será de 8% (oito por cento) do valor das obras e atenderá ao disposto no Decreto nº 51.838/10.

.

**CLÁUSULA QUARTA  - DO REAJUSTE**

4.1 Os preços contratuais serão reajustados a cada 12 meses em conformidade ao estabelecido na Lei Federal nº 10.192, de 14/02/01 e Decreto Municipal nº 48.971, de 27/11/07. Os índices utilizados serão os de Edificação Geral, Estrutura Geral e Terraplenagem , conforme o Decreto nº 25.236, de 29/12/87.

4.2. O reajuste será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

**R =Po x (0,41xI1 + 0,12xI2+0,12xI3+0,12xl4+0,23xl5), onde:**

R = Valor do reajuste.

Po = Preço a reajustar, referente à medição do período.

I1: variação relativa do índice de Estrutura Geral publicado pela Secretaria de Finanças do Município.

I2: variação relativa do índice de Terraplenagem publicado pela Secretaria de Finanças do Município.

I3: variação relativa do índice de Pavimentação de Vias Arteriais publicado pela Secretaria de Finanças do Município.

I4: variação relativa do índice de Edificações em Geral publicado pela Secretaria de Finanças do Município.

I5: variação relativa do índice de Pontes publicado pela Secretaria de Finanças do Município.

4.3. O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data base da proposta, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 10.192/2001.

4.4. Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo de reajuste, onde a diferença constatada, conforme seja, será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior.

4.5. As condições pactuadas poderão ser alteradas por ulterior edição de normas Federais ou Municipais.

4.6. As Notas Fiscais de Serviços/ Notas Fiscais – Faturas de Serviços do reajustamento deverão ser emitidas em separado e na mesma data da fatura principal devendo, obrigatoriamente, fazer referência a esta.

**CLÁUSULA QUINTA  - DA MEDIÇÃO**

5.1. A medição mensal das obras e/ou serviços executados deverá ser requerida pela Contratada, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de adimplemento de cada parcela.

5.2. O valor de cada medição corresponderá a somatória das quantidades efetivamente realizadas multiplicadas pelos custos unitários orçados pela PMSP, sobre o qual será aplicada o percentual representado pelo “valor total dos custos básicos proposto” em relação ao “valor total dos custos básicos orçados pela PMSP”, e sobre este incidirá o percentual do BDI ofertado pela Contratada.

5.3. A medição deverá ser liberada pela Fiscalização no máximo até o décimo quinto dia a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.

5.3.1. Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste da medição dos serviços executados.

5.4. No processamento de cada medição, nos termos da Lei Municipal nº. 14.097, de 08 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 47.350/06 e Portaria SF nº. 072 de 06 de junho de 2006, a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Eletrônica Fiscal, devendo o ISS – Imposto Sobre Serviços ser recolhido de acordo com o disposto na Lei Municipal nº. 13.476, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei 14 865, de 29 de dezembro de 2008. Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.

5.5. A CONTRATADA deverá, ainda, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e Informações a Previdência Social – GFIP – e a Guia de Previdência Social – GPS -, bem como da folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal Eletrônica.

5.6. Como condição para recebimento das obras ou serviços, em cada medição realizada o contratado apresentará os seguintes documentos:

a) declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;

b)  no caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:

1) notas fiscais de aquisição destes produtos e subprodutos.

2) original da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais – ATPF, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, mantendo arquivada na empresa cópia autenticada deste documento.

3) comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

c) no caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:

1) notas fiscais de aquisição desses produtos;

2) na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;

5.7. A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA  - DO PAGAMENTO**

 6.1. Os pagamentos observarão os limites de desembolso máximo por período estabelecidos no Cronograma constante do Anexo XI do edital, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

6.2. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela CONTRATADA, do BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 de 23/01/2010,  a 30 (trinta) dias  corridos, contados da data final do adimplemento de cada parcela, observadas as disposições da Portaria SF 045/94.

6.3. Não haverá atualização ou compensação financeira até que normas editadas pelo Governo Federal venham a permiti-la.

6.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização dos serviços será feita pela empresa São Paulo Obras – SPObras.

10.2. A fiscalização dos serviços não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas

10.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela realização dos serviços objeto deste contrato, a SPObras reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços diretamente ou por prepostos oficialmente designados.

10.4. A SPObras poderá, diretamente ou através de empresa de auditoria, verificar nos lançamentos da CONTRATADA o dispêndio de horas trabalhadas, nos termos deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

 8.1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

8.2. A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

8.2.1. O responsável pela fiscalização notificará a contratada para lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

8.3. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada.

8.4. No decorrer do prazo de observação, estabelecido em 90 (noventa) dias corridos contados da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, a Administração Municipal providenciará a designação de Comissão de Recebimento, para lavrar Termo de Vistoria e, verificada a adequação do objeto aos termos contratuais e decorrido o referido prazo, lavrar Termo de Recebimento Definitivo, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da Certidão Negativa de Débito, referente à matrícula da obra junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

8.5. A responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo.

**CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

 9.1. Em garantia ao perfeito cumprimento de todas as obrigações previstas neste contrato, a CONTRATADA prestou garantia no valor de **R$ 16.227.918,21 (dezesseis mil, duzentos e vinte e sete mil, novecentos e dezoito reais e vinte e um centavos)**, conforme recibo constante do presente instrumento.

9.2. A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades previstas no Edital.

9.3. Sempre que o valor contratual for aumentado, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma porcentagem de 5% ( cinco por cento ) do novo valor contratual, sendo que o não cumprimento desta exigência ensejará a aplicação de penalidade a ser prevista no Contrato

9.3.  Recebido definitivamente o objeto deste Contrato, a garantia prestada será, mediante requerimento, devolvida à CONTRATADA.

9.4. Na hipótese da empresa contratada atrasar injustificadamente a execução de qualquer etapa dos serviços e obras, referente ao cronograma apresentado, ficará sujeita às seguintes complementações das garantias prestadas, tendo por base o cronograma físico-financeiro integrante do contrato a ser firmado:

9.4.1. 5% (cinco por cento), sobre o valor previsto para o respectivo período (mês), no primeiro mês de atraso.

9.4.2. 7% (sete por cento), sobre o valor previsto para o respectivo período (mês), no segundo mês de atraso.

9.4.3. 10% (dez por cento), sobre o valor previsto para o respectivo período (mês), a partir do terceiro mês de atraso e subseqüentes.

9.4.4. Caso a empresa contratada não conclua os serviços e obras dentro do prazo, as retenções referidas serão convertidas em multas contratuais, sem qualquer direito à devolução.

9.4.5. Caso a empresa contratada consiga recuperar o cronograma fisico pré-ajustado, concluindo a obra/serviço no prazo, a garantia complementar será restituída mediante solicitação, por escrito, endereçada à EDIF, junto com a via original do recibo de recolhimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

10.1. Compete à CONTRATADA:

10.1.1.    Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução da obras e/ou serviços, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido nas normas deste Edital, documentos técnicos fornecidos, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor, assim como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.

10.1.2.  Manter, na direção dos trabalhos, preposto aceito pela PREFEITURA.

10.1.3.  Remover, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja permanência for julgada inconveniente pela PREFEITURA.

10.1.4.  Retirar do local dos trabalhos todo o material imprestável.

10.1.5.  Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e os que apresentem defeito de material ou vício de execução.

10.1.6.  Mandar proceder, por sua conta, aos ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, sempre que solicitados pela PREFEITURA, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados e das obras e/ou serviços executados.

10.1.7.  Mandar executar, a critério da fiscalização, por sua conta, no prazo estabelecido pela PREFEITURA, o controle tecnológico dos serviços e obras contratados, por firma especializada, indicada pela CONTRATADA e aprovada pela Administração, sob pena de se configurar a inexecução parcial do contrato.

10.1.8.  Manter na obra, caderneta para anotações de todos os fatos ocorridos durante a execução das obras e/ou serviços.

10.1.8.1. A Fiscalização anotará as visitas efetuadas, defeitos e problemas constatados e, em particular, os atrasos no cronograma, consignando eventuais recomendações à empresa contratada.

10.1.8.2. A não observância das recomendações inseridas na referida caderneta sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.

10.1.9.    Fornecer e colocar no local das obras, placa(s) indicativa(s), conforme padrão a ser fornecido pela Fiscalização.

10.1.10. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.

10.1.11.   Responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual.

10.1.12.   Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e obras que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.13.     Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA, do desenvolvimento dos serviços e obras deste Contrato.

10.1.14.  Promover a matrícula da obra junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, bem como requerer e obter junto ao referido órgão a correspondente Certidão Negativa de Débitos.

10.1.15.   Fornecer, no prazo estabelecido pela PREFEITURA, os documentos necessários à lavratura de Termos Aditivos e de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, sob pena de incidir na multa pelo descumprimento de cláusula contratual, conforme Cláusula Décima Primeira deste instrumento.

10.1.16.  Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.

10.1.17.     Manter durante toda execução do contrato, os profissionais indicados, por ocasião da licitação, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, admitindo-se sua substituição, mediante prévia aprovação da PREFEITURA, por profissionais de experiência equivalente ou superior.

10.1.18. Todos os produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que porventura sejam necessários na execução das obras e serviços objeto do presente contrato, deverão ser de procedência legal, obrigando-se o contratado a comprovar, que atende aos requisitos fixados no artigo 2º, inciso III, do Decreto 50.977, de 06 de novembro de 2009.

10.2. Compete à PREFEITURA, através da Fiscalização:

10.2.1.  Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.

10.2.2.  Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.

10.2.3.  Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.

10.2.4.  Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.

10.2.5.  Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento.

10.2.5.1. Na falta de interesse da CONTRATADA em participar da elaboração da medição a mesma deverá ser processada pela fiscalização.

10.2.6.  Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma.

10.2.7.  Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.

10.2.8.  Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.

10.2.9.  Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

10.2.10. Registrar na "Caderneta":

      - a veracidade dos registros feitos pela CONTRATADA;

        - seu juízo sobre o andamento dos trabalhos, comportamento do preposto e do pessoal;

         - outros fatos ou observações cujo registro se tornem convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1    Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores, Lei Municipal nº. 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e Portaria nº. 02/SIURB-G/2009, estando sujeita ainda às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor do contrato reajustado nas mesmas bases do ajuste:

11.1.1     Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

11.1.2     Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras e / ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;

11.1.3      Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total;

11.1.3.1   A inexecução total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

11.1.4     Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;

11.1.4.1     A inexecução parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Publica pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, ser for o caso, ser declarada inidônea.

11.1.5     Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual para cada subitem não cumprido da Clausula 10.1 do Contrato;

11.1.6     Multa de 1% (um por cento) sobre o valor, constante do cronograma contratual, da(s) etapa(s), da Tabela de Custos Unitários de Infraestrutura e Edificações, a que pertence o(s) serviço(s), considerado pela fiscalização mal executado(s), independente da obrigação de refazimento do(s) serviço(s), nas condições estipuladas neste contrato;

11.1.7       Multa de 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso  na(s) etapa(s) do cronograma contratual;

                 11.1.7.1      A empresa adequará somente o cronograma financeiro com os valores ofertados em sua proposta.

11.1.8       Multa de 0,1% (um décimo por cento), após o 5º dia útil, por dia de atraso na entrega do pedido de medição, sobre o valor previsto para desembolso para o mês correspondente no cronograma vigente;

11.1.9       Multa de 0,1% (um décimo por cento) após o 20º dia útil, por dia de atraso na assinatura da medição pelo Responsável Técnico, sobre o valor previsto para desembolso para o mês correspondente no cronograma vigente.

11.2    As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

11.3    As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

11.4    A abstenção por parte da SIURB, do uso de quaisquer das faculdades contidas no instrumento contratual e neste Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.

11.5    A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, no que couber.

11.6    Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.

11.7    O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, Decreto 31.503/92, e alterações subseqüentes.

11.8    As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a Contratada.

11.9    Caso o valor da multa seja superior ao da garantia prestada, além de sua perda, responderá a CONTRATADA pela diferença apurada.

11.10   A Contratada estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Secção III, do Capítulo IV, da Lei  Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA **não poderá** transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.

12.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal n. 13.278/02 e no inciso II do artigo 6º do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007.

12.3. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da PREFEITURA, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

  **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

 13.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2. No caso de supressões, os materiais adquiridos pela CONTRATADA e postos no local dos trabalhos serão pagos pelos preços de aquisição, devidamente comprovados.

13.3. A execução dos serviços extracontratuais só deverá ser iniciada pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização e assinatura do respectivo termo de aditamento ao presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO**

14.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da PREFEITURA, suspensão ou rescisão do ajuste.

14.2.  Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

* 1. Para melhor caracterização da execução das obras civis e respectivos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integra neste instrumento, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diferente estabelecer este contrato, o edital da concorrência e seus anexos.

15.1. A CONTRATADA efetivou o recolhimento do “Preço do Serviço Prestado”, no valor de **R$ 190,95 (cento e noventa reais e noventa e cinco centavos),** correspondente ao pagamento dos emolumentos, conforme estabelecido no Decreto nº 52.040/10.

15.2. Constitui condição para a celebração deste contrato, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL” (Lei Municipal nº 14.094/06), o qual deverá ser consultado por ocasião de sua assinatura.

15.3. Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

 E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após terem lido do mesmo.

São Paulo,  de de  2011.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**P R E F E I T U R A**

**LUIZ RICARDO SANTORO**

 **SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE**

**INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS**

**SIURB**

 **C O N T R A T A D A**

**CONSÓRCIO PANAMBY**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Procurador Procurador**

**Genésio Chiavinato Junior Marcos Gabriel Pestana Lisboa**

**RG nº 5.556.040 RG nº 5.761.006**

**CPF nº 979.044.738-87 050.465.318-01**